

## FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

### LEI MUNICIPAL Nº 2.386 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

#### DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE BICICLETÁRIOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, notadamente o art. 29, § 3º, faço saber que esta Casa Legislativa aprovou e eu, **MARCONÉ DA SILVA BARBOSA, PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instalar bicicletários em locais estratégicos do município de Ceará-Mirim, com o objetivo de incentivar o uso de bicicletas como meio de transporte sustentável, promover a mobilidade urbana e garantir a segurança dos ciclistas.

**Art. 2º** Os bicicletários deverão ser instalados em áreas de grande circulação de pessoas, como praças, parques, terminais de transporte público, escolas, hospitais, centros comerciais e outros locais de interesse público.

**Art. 3º** A instalação dos bicicletários deverá observar os seguintes critérios:

- I - Ser de fácil acesso e visibilidade;
- II - Garantir a segurança e a proteção das bicicletas contra roubos e vandalismo;
- III - Ser compatível com a infraestrutura urbana existente;
- IV - Permitir a acomodação de diferentes tipos de bicicletas, incluindo bicicletas elétricas, quando possível.

**Art. 4º** O Poder Executivo deverá estabelecer normas para a manutenção, conservação e fiscalização dos bicicletários, garantindo seu funcionamento adequado e a segurança dos usuários.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do Poder Legislativo, Ceará-Mirim/RN, 30 de dezembro de 2025.

Marcone da Silva Barbosa  
Presidente

**Publicado por:** MARCONÉ DA SILVA BARBOSA  
**Código Identificador:** 17882555